

**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 01 de dezembro de 2021.

Ofício nº 179/2021-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada



02 DEZ 2021

Senhor Presidente

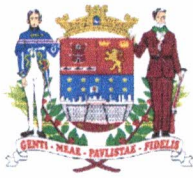
Em atenção ao constante no OF. nº 166/2021, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.357/2021, (Projeto de Lei nº 140/2021), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.104, de 01 de dezembro de 2021**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 01 de dezembro de 2021.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP



LEI Nº 9.104, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Autoria: Vereador Gilson Pelizaro)

Estabelece diretrizes para a promoção da Dignidade Menstrual no Município de Franca, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito Municipal, as diretrizes das ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei.

Art. 2º As ações instituídas por esta Lei têm como objetivo a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e especialmente:

- I - combater a precariedade menstrual;
- II - promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III - garantir a universalização do acesso às mulheres carentes aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;
- IV - combater a desinformação sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas e nos serviços públicos, na comunidade e nas famílias;
- V - combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas, no acesso à saúde, à educação e à assistência social;
- VI - reduzir as faltas em dias letivos, os prejuízos à aprendizagem e a evasão escolar de estudantes.

Art. 3º As ações de Promoção da Dignidade Menstrual tratadas nesta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

- I - desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;
- II - incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção da saúde da mulher;
- III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;



IV - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV aplica-se às mulheres que menstruam em situação de vulnerabilidade, estudantes das escolas municipais e mulheres em situação de rua.

Art. 4º Para efeitos desta Lei serão utilizados os indicadores sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e dos dados da Secretária Municipal de Ação Social, para a definição das mulheres em situação de vulnerabilidade, estudantes das Escolas Municipais e mulheres que estão em situação de rua.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 01 de dezembro de 2021.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 01/12/2021
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13